

PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(ANEXO II DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE (SAAS) PARA GESTÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO NORMATIVA, NA FORMA ABAIXO.

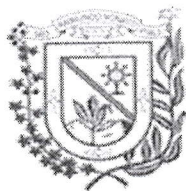
O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na [endereço], inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo(a) [cargo e nome], designado(a) na forma da legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 145/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação (licenciamento de uso) de software, em ambiente web (SaaS), para gestão, monitoramento e controle dos processos de licenciamento ambiental e urbanístico do Município, incluindo os serviços de implantação, conversão e migração de dados, configuração, parametrização, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica e normativa contínua da plataforma, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026 - SRP, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026.

1.2. A solução contratada compreende, de forma integrada:

a) disponibilização de plataforma digital em ambiente web (SaaS) para gestão dos processos de licenciamento ambiental e urbanístico;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

- b) automação de fluxos processuais, incluindo definição de etapas, prazos, responsáveis e condicionantes;
- c) módulo de análise geoespacial, com importação de arquivos KML e verificação de sobreposição com áreas protegidas, unidades de conservação e reservas legais;
- d) emissão automatizada de licenças ambientais em formato digital, com assinatura eletrônica;
- e) integração com sistemas municipais por meio de APIs, inclusive para fins de arrecadação;
- f) serviços de implantação, conversão e migração de dados, parametrização, customização e treinamento;
- g) manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico contínuo e atualização tecnológica e normativa contínua da plataforma, com manutenção de base normativa parametrizada e permanentemente atualizada;
- h) módulo de apuração e cobrança da taxa de manutenção do sistema, com emissão de comprovante ao usuário e relatório mensal auditável.

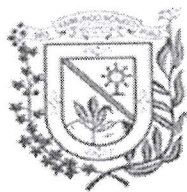
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026 - SRP e seus anexos; o Termo de Referência; o Estudo Técnico Preliminar; a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026; a proposta vencedora; e os demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua eficácia (divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, observados os seguintes requisitos: a) demonstração da natureza continuada do serviço; b) relatório sobre a execução regular do contrato; c) justificativa do interesse na continuidade; d) manifestação expressa da CONTRATADA; e) comprovação da manutenção das condições de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que será formalizada mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, com prestação continuada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

3.2. A execução compreenderá as seguintes fases: (i) planejamento e levantamento de requisitos (até 15 dias da ordem de serviço); (ii) implantação e parametrização, incluindo conversão e migração de dados (até 60 dias da ordem de serviço); (iii) operação assistida (30 dias); e (iv) execução continuada com suporte técnico e atualização normativa.

3.3. Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, por meio de plataforma digital, podendo haver atendimentos presenciais, treinamentos in loco ou por videoconferência e suporte híbrido, conforme demanda da Administração.

3.4. Os níveis de serviço (SLA) mínimos exigidos são os do item 7.3 do Termo de Referência, destacando-se: disponibilidade mensal da plataforma de, no mínimo, 99%; início do atendimento a chamados críticos em até 4 (quatro) horas úteis e a chamados ordinários em até 24 (vinte e quatro) horas úteis; atualização normativa da base parametrizada em até 30 (trinta) dias da publicação da norma; e correção de erros que impeçam a emissão de licenças em até 48 (quarenta e oito) horas.

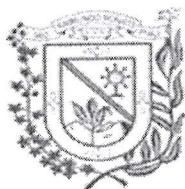
3.5. A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, designados pela Administração, por meio de relatórios mensais de desempenho, registros de chamados, indicadores de nível de serviço e validação das entregas, aplicando-se glosa proporcional em caso de descumprimento do SLA, garantido o contraditório.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ [valor] ([valor por extenso]), conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, correspondente à contratação em favor da [indicar a secretaria/unidade administrativa usuária contemplada], assim discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato***Fazendo mais para todos*

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Implantação, conversão e migração de dados, configuração, parametrização e treinamento	Serviço	1		
2	Licenciamento de uso mensal da plataforma (SaaS), com manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica e normativa	Mês	12		
	VALOR GLOBAL				

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, infraestrutura em nuvem, licenças de software, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

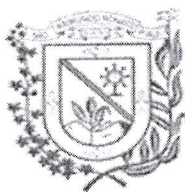
5.3. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.4. Além da remuneração fixa prevista no item 5.1, a CONTRATADA fará jus à remuneração variável correspondente à taxa de manutenção do sistema, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por licença requerida pela plataforma, condição uniforme fixada no Edital e no Termo de Referência (art. 144 da Lei nº 14.133/2021).

5.5. A taxa de manutenção de que trata o item 5.4 é paga diretamente pelo usuário final do serviço (requerente da licença) à CONTRATADA, por meio do próprio sistema, no ato do requerimento da licença, a título de tarifa pelo uso da plataforma tecnológica, não havendo arrecadação ou repasse pelo CONTRATANTE e não onerando o orçamento municipal. Destina-se à manutenção evolutiva, à atualização normativa e à sustentação da infraestrutura tecnológica durante a vigência contratual. Por ser recebida diretamente do usuário final, e não constituir tributo arrecadado pelo CONTRATANTE, a cobrança não exige a instituição de taxa nem a edição de ato normativo, devendo ser informada ao usuário de forma clara e transparente, com emissão de comprovante.

5.6. A taxa de manutenção possui natureza variável, vinculada ao uso efetivo do sistema, e não integra o valor global fixo previsto no item 5.1. É vedada a sua majoração pela CONTRATADA, admitida apenas, nas prorrogações contratuais, a atualização pelo mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula Sétima, bem como é vedada a cobrança, dos usuários ou de terceiros, de qualquer outro valor não previsto neste contrato, sujeitando-se a cobrança indevida à devolução em dobro ao usuário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente em até 30 (trinta) dias contados do protocolo da solicitação, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da nota fiscal/fatura e das demais comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. A parcela de implantação (Item 1) será paga conforme os seguintes marcos de entrega, mediante ateste do fiscal do contrato: a) 20% após entrega do planejamento e requisitos; b) 30% após conclusão da parametrização; c) 30% após integração, migração e testes; d) 20% após treinamento e homologação.

6.3. Os serviços continuados (Item 2) serão pagos mensalmente, a partir do início da operação assistida, mediante ateste do fiscal do contrato, condicionado ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e à apresentação dos relatórios mensais de desempenho.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o vencimento dar-se-á em 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação corrigida.

6.6. A taxa de manutenção do sistema (itens 5.4 a 5.6) é recebida diretamente do usuário final pela CONTRATADA, por meio do próprio sistema, no ato do requerimento da licença, não havendo arrecadação ou repasse de recursos pelo CONTRATANTE. O quantitativo de licenças requeridas será apurado mensalmente por relatório extraído da plataforma e atestado pela fiscalização, para fins de conferência e controle, não gerando ao CONTRATANTE obrigação de aporte de recursos próprios a esse título.

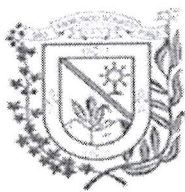
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, sob pena de preclusão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

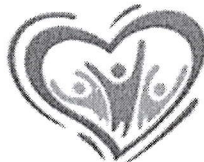
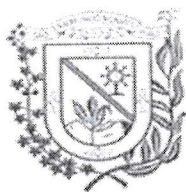
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificados na execução, fixando prazo para correção;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, inclusive quanto à regularidade da cobrança da taxa de manutenção do sistema;
- e) efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos;
- f) aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias ao regular cumprimento do objeto, inclusive acesso às informações e sistemas necessários;
- h) decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de 5 (cinco) dias, admitida prorrogação motivada.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, observando, ainda, as seguintes:

- a) disponibilizar a plataforma tecnológica plenamente funcional, garantindo sua estabilidade, segurança e disponibilidade mínima de 99%;
- b) prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- c) realizar a parametrização, customização, implantação, conversão e migração de dados, integração e treinamento, conforme cronograma pactuado;
- d) promover atualizações tecnológicas e normativas necessárias à adequação da plataforma às alterações legais, regulamentares e de boas práticas aplicáveis ao licenciamento ambiental e urbanístico, mantendo atualizada a base normativa parametrizada;
- e) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

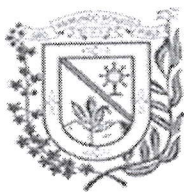
Fazendo mais para todos

- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- h) comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal verificada na execução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) alocar equipe técnica com habilitação e conhecimento adequados à execução do objeto;
- k) cumprir as normas de proteção ao trabalho e as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- l) não utilizar mão de obra em condições degradantes, jornada exaustiva, trabalho forçado ou infantil;
- m) entregar relatórios mensais de desempenho, produtividade e nível de serviço, incluindo o relatório de licenças requeridas e valores recebidos a título de taxa de manutenção;
- n) atender às determinações regulares do fiscal, do gestor do contrato ou de autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;
- o) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- p) observar, na cobrança da taxa de manutenção do sistema, o valor e as condições fixadas no Edital e no Termo de Referência, com informação clara ao usuário e emissão de comprovante;
- q) garantir a exportação integral dos dados em formato aberto e estruturado, a qualquer tempo e ao término da vigência contratual, sem custo adicional, bem como prestar transição assistida à Administração ou ao seu sucessor, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

10.3. Terminado o tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16, sem prejuízo da entrega prévia da base de dados ao CONTRATANTE (cláusula 9.1, "q").

10.4. Os bancos de dados formados em razão do contrato deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), para efeito de responsabilização.

10.5. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, e o CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, em razão da natureza do objeto e da forma de pagamento vinculada a entregas atestadas, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

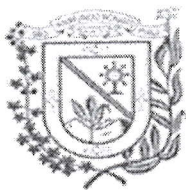
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar documentação falsa; praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: a) advertência, por escrito, quando a falta não acarretar prejuízo significativo; b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total; d) impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos; e) declaração de inidoneidade, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente e serão precedidas de regular processo administrativo, podendo o valor das multas ser descontado dos pagamentos devidos, cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto, ainda, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. Na hipótese de extinção, a CONTRATADA cumprirá integralmente a obrigação de entrega dos dados e de transição assistida (cláusula 9.1, "q"), cessando imediatamente a cobrança da taxa de manutenção do sistema.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo vedado pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021 com agente público do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observada a vedação de acréscimo aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

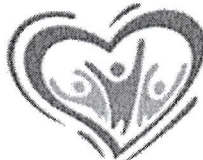
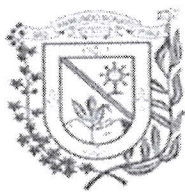
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: _____ Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho: _____ Elemento de Despesa:

Nota de Empenho: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. A dotação orçamentária de que trata esta cláusula refere-se exclusivamente à remuneração fixa (implantação e mensalidades). A taxa de manutenção do sistema (itens 5.4 a 5.6) não onera o orçamento municipal, por ser recebida diretamente do usuário final pela CONTRATADA, por meio do próprio sistema, não havendo arrecadação ou repasse de recursos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

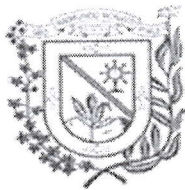
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Raimundo Nonato - PI, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
[Nome e cargo do representante]



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

CONTRATADA

[RAZÃO SOCIAL] - CNPJ nº [CNPJ]

[Nome do Representante Legal]

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: CPF:

2. _____ Nome: CPF: